



ID: 97406D0483A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Santa Cruz dos Milagres**
BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA  
CRUZ DOS MILAGRES - PIEXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº005/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **LAÉCIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, maior, vivendo em união estável, agricultor, portador da Cédula de Identidade, Rg., nº 65.849.947-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 031.262.611-83, residente na Rua João Cajueiro, s/n, CEP: 64315-000, Centro, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração

Santa Cruz dos Milagres – PI, 16 de junho de 2024.

 Wilton Rodrigues de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL


 Laécio Lopes da Silva  
BRIGADISTA
RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: C4BE35F04D3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Santa Cruz dos Milagres**
BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA  
CRUZ DOS MILAGRES - PIEXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº007/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **HILDENGARD DA SILVA ALVES**, brasileiro, maior, casado, turismólogo, portador da Cédula de Identidade, Rg., nº 2.624.922/SSP-PI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 035.742.913-37, residente na Rua Manoel Lúcio, s/n, CEP: 64315-000, Galileia, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração

Santa Cruz dos Milagres – PI, 16 de junho de 2024.

 Wilton Rodrigues de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL


 Hildengard da Silva Alves  
BRIGADISTA
RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 3303629724804

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Santa Cruz dos Milagres**
BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA  
CRUZ DOS MILAGRES - PIEXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº006/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **ERISMAR DOS SANTOS**, brasileiro, maior, vivendo em união estável, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade, Rg., nº 1.073.244/SSP-PI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 280.227.038-93, residente na Rua Ludgero, s/n, CEP: 64315-000, Centro, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração.

Santa Cruz dos Milagres – PI, 16 de junho de 2024.

 Wilton Rodrigues de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL


 Erismar dos Santos  
BRIGADISTA
RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 1B7008E974534

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Santa Cruz dos Milagres**
BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA  
CRUZ DOS MILAGRES - PIEXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº008/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **ANTÔNIO CARNEIRO CUNHA**, brasileiro, maior, vivendo em união estável, microempresário, portador da Cédula de Identidade, Rg., nº 2.786.538/SSP-PI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 032.205.623-37, residente na Rua Projetada 05, s/n, 248, CEP: 64315-000, Centro, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração.

Santa Cruz dos Milagres – PI, 16 de junho de 2024.

 Wilton Rodrigues de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL


 Antonio Carneiro Cunha  
BRIGADISTA
RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com